

CARTILHA DA PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO CEARÁ

ANO 2018



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria do Planejamento e Gestão



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria do Planejamento e Gestão

ELABORAÇÃO

Francisco Robson da Silva Fontoura

José Diógenes Rocha Silva

Isaac Figueiredo de Sousa

Talyta Coriolano Macedo

Sérgio Bastos de Castro

REVISÃO

Kelly Rosana Holanda Lavor

Sandra Maria Vidal Marques Moreira

Eugênia Maria Camelo Pereira

Clara de Lima Ribeiro

Wandermon Corrêa Silva

Jorgiel de Oliveira Leite

Joanna Magalhães Cruz

Maria de Fátima Sampaio Guimarães

Índice

1. Quais são os tipos de Regimes de Previdência existentes no Brasil?	5
2. Como está legalmente organizada a Previdência do Estado do Ceará?	5
3. O que é o Sistema Único de Previdência Social do Estado do Ceará – SUPSEC?	5
4. Qual órgão executa a gestão do SUPSEC? Existem órgãos reguladores e fiscalizadores dessa gestão do SUPSEC? ..	5
5. Quem são os beneficiários do SUPSEC?	5
6. Quais são os benefícios previdenciários garantidos pelo SUPSEC?	6
7. O que é a Aposentadoria por Invalidez?	6
8. O que é a Aposentadoria Compulsória?	7
9. O que é a Aposentadoria Voluntária por Idade?	7
10. O que é a Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição?	8
11. Quais as regras vigentes de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, existentes no art. 40 da Constituição Federal e destinadas a servidores em geral?	8
12. Quais as regras vigentes de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, existentes no art. 40 da Constituição Federal e destinadas a professores da educação infantil e do ensino fundamental e médio?	8
13. Quais as principais regras de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição ainda existentes para servidores que ingressaram no serviço público até 2003, muito conhecidas como regras de transição? Quais seus requisitos legais?	9
14. Existe um marco temporal para a diferenciação da base de cálculo dos benefícios de aposentadoria entre a “última remuneração” e a “média de remunerações”, bem como para a diferenciação da forma de reajuste desse benefício?	10
15. Quais as alíquotas de contribuição destinadas ao financiamento do SUPSEC?	11
16. O que é o benefício de Reserva Remunerada para Militares?	11
17. O que é o benefício de Reforma para Militares?	11
18. O que é o benefício de Pensão Previdenciária do SUPSEC?	11
19. A Pensão Previdenciária do SUPSEC é igual à Pensão Alimentícia?	11
20. A Pensão Previdenciária do SUPSEC se confunde com uma pensão indenizatória?	12
21. O(a) pensionista do SUPSEC, na condição de ex-cônjuge ou ex-companheira(o) do(a) falecido(a), continua percebendo pensão caso contraia novas núpcias ou nova união estável?	12
22. A quem é devido o Salário-Família garantido pelo SUPSEC?	12
23. Como solicitar os benefícios previdenciários do SUPSEC?	12
24. O que é o Abono de Permanência no serviço público?	12
25. O que é Certidão de Tempo de Contribuição (CTC)?	12
26. Sou servidor ativo, posso solicitar CTC do SUPSEC para contar tempo de contribuição em outro regime de previdência social?	13
27. Onde pode ser solicitada uma CTC?	13
28. Existe procedimento de recadastramento para o SUPSEC?	13
29. Quem deve fazer o recadastramento do SUPSEC?	13
30. Quando e onde de realizar o recadastramento do SUPSEC?	13
31. Acerca do SUPSEC, onde encontrar mais informações?	14
32. Quanto ao Regime de Previdência Complementar – RPC do Estado: o que é e a quem se destina?	14
33. Quais benefícios são cobertos por um Regime de Previdência Complementar – RPC como o do Estado?	14
34. Existem cursos ofertados no âmbito do Estado para que o beneficiário possa aumentar o seu conhecimento sobre a Previdência Estadual?	15

APRESENTAÇÃO

A Previdência Social do Estado do Ceará é um tema de interesse de seus beneficiários em geral - os servidores ativos e aposentados; os militares da ativa, da reserva remunerada e da reforma; e, ainda, os respectivos pensionistas e dependentes previdenciários.

Nessa perspectiva, apresenta-se a CARTILHA DA PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO CEARÁ, com o objetivo de esclarecer, em linguagem simples e direta, os principais direitos e deveres previdenciários.

1. Quais são os tipos de Regimes de Previdência existentes no Brasil?

No Brasil, existem três tipos de Regimes de Previdência:

- a) **Regime Geral de Previdência Social (RGPS)**, de vínculo obrigatório, destinado, em geral, aos trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- b) **Regime Próprio da Previdência Social (RPPS)**, de vínculo obrigatório, voltado para os servidores públicos civis e militares dos Entes Federados, sendo administrado por órgão ou entidade do próprio Ente; e
- c) **Regime de Previdência Complementar (RPC)**, de vínculo facultativo, destinado a prestar cobertura previdenciária complementar aos dois regimes anteriores, quanto à parcela de renda superior a valor equivalente ao teto de benefício definido para o RGPS, sendo esse RPC administrado por entidades de previdência complementar.

2. Como está legalmente organizada a Previdência do Estado do Ceará?

Organiza-se em dois regimes, a saber:

- o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, denominado Sistema Único de Previdência Social do Estado do Ceará – SUPSEC, criado em 1999 e destinado a servidores públicos e militares estaduais; e
- o Regime de Previdência Complementar – RPC, instituído em 2013 e destinado a servidores públicos civis estaduais que ingressarem no serviço público estadual após o início de funcionamento da entidade que administrará esse RPC.

3. O que é o Sistema Único de Previdência Social do Estado do Ceará – SUPSEC?

É o nome do RPPS do Estado do Ceará, instituído pela Lei Complementar estadual nº 12/1999, que assegura aos seus beneficiários a concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art.40 da Constituição Federal de 1988.

4. Qual órgão executa a gestão do SUPSEC? Existem órgãos reguladores e fiscalizadores dessa gestão do SUPSEC?

O órgão gestor do SUPSEC é a Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG, enquanto não for constituída entidade com personalidade jurídica para essa finalidade. Tem-se por representante legal do Sistema o Secretário do Planejamento e Gestão. A Procuradoria-Geral do Estado é responsável pela análise e aplicação da matéria legal e jurídica no âmbito do SUPSEC.

Quanto aos órgãos reguladores e fiscalizadores, no âmbito federal, tem-se a Secretaria de Previdência (SPREV) do Ministério da Fazenda (MF) que regula e fiscaliza as atividades relacionadas ao SUPSEC. No âmbito estadual, fiscalizam o SUPSEC a Controladoria-Geral do Estado – CGE e o Tribunal de Contas do Estado – TCE.

5. Quem são os beneficiários do SUPSEC?

Os beneficiários do Sistema são:

- Segurados ativos – em fase laborativa;
- Segurados inativos – em fase de fruição de benefício; e
- Dependentes previdenciários – na condição de recebedores de benefícios de pensão previdenciária decorrente da morte de um segurado.

Na categoria de segurados tem-se:

- servidores públicos civis ativos titulares de cargo efetivo de todos os Poderes do Estado, do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado, da Defensoria Pública, dos órgãos e entidades da administração pública estadual, direta, autárquica e fundacional;
- magistrados e membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado; e
- militares estaduais.

Na categoria de dependentes previdenciários tem-se:

- cônjuge supérstite, companheiro ou companheira que viva em união estável como entidade familiar, inclusive por relação homoafetiva;
- ex-cônjuge separado, inclusive de fato, ou divorciado, que perceba pensão alimentícia;
- filho de até 21 anos;
- filho maior de 21 anos, desde que inválido ou tenha deficiência grave, inclusive autismo;
- tutelado, nesta condição na data do óbito do segurado; e
- mãe e pai, desde que inexistam, na data do óbito do segurado, quaisquer um dos dependentes relacionados nos itens anteriores.

Importante lembrar que, para ser considerado dependente previdenciário, é necessário comprovar a dependência econômica com relação ao segurado, na data de seu óbito, quando se tratar de ex-cônjuge com pensão alimentícia, filho ou tutelado maiores de 21 anos de idade (inválidos ou deficientes, inclusive autistas), mãe ou pai.

É legalmente vedada a indicação de quaisquer outros dependentes para fins previdenciários.

6. Quais são os benefícios previdenciários garantidos pelo SUPSEC?

Os benefícios previdenciários garantidos pelo SUPSEC configuram uma renda mensal sob as seguintes espécies:

I – Quanto ao segurado:

- Aposentadoria por invalidez;
- Aposentadoria compulsória;
- Aposentadoria voluntária por idade;
- Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
- Reserva remunerada a militares; e
- Reforma militar;

I – Quanto ao dependente previdenciário:

- Pensão previdenciária por morte de segurado; e
- Salário-família de segurado inativo.

7. O que é a Aposentadoria por Invalidez?

Benefício previdenciário em forma de renda para o segurado que, ainda em atividade, apresente incapacidade permanente para o trabalho, atestada mediante laudo médico pericial oficial.

São condições para se obter o direito a Aposentadoria por Invalidez:

Requisito	Incapacidade permanente para o trabalho
Base de cálculo do benefício	(a) Para quem ingressou até 2003: remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria; ou (b) Para quem ingressou a partir de 2004: média aritmética simples das 80% maiores remunerações de contribuição do segurado existentes a partir de 07/1994, atualizadas.
Valor inicial do benefício	(a) Regra geral: proporcional ao tempo de contribuição, com proporção aplicada sobre a base de cálculo do benefício; ou (b) Regra excepcional: poderá ser o valor integral (100%) da base de cálculo caso a incapacidade seja decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável.
Forma de reajuste após concedido	(a) Para quem ingressou até 2003: paridade com remuneração dos servidores em atividade, isto é, direito aos mesmos aumentos e nas mesmas datas de reajuste aplicados aos respectivos servidores da ativa; ou (b) Para quem ingressou a partir de 2004: conforme índice de reajuste geral aplicado pelo Estado.

8. O que é a Aposentadoria Compulsória?

Benefício previdenciário em forma de renda para o segurado que atingir a idade máxima de permanência no serviço público.

São condições para se obter o direito a Aposentadoria Compulsória:

Requisito	75 anos de idade para segurado homem ou mulher.
Base de cálculo do benefício	Média aritmética simples das 80% maiores remunerações de contribuição do segurado, existentes a partir de 07/1994, atualizadas.
Valor inicial do benefício	Proporcional ao tempo de contribuição, com proporção aplicada sobre a base de cálculo ("média").
Forma de reajuste após concedido	Conforme índice de reajuste geral aplicado pelo Estado.

9. O que é a Aposentadoria Voluntária por Idade?

Benefício previdenciário em forma de renda para o segurado que completar determinada idade avançada, legalmente definida. Nesse benefício, existe a necessidade do cumprimento adicional dos requisitos de tempo de efetivo exercício no serviço público e de tempo no cargo em que se dará a aposentadoria.

São condições para se obter o direito a Aposentadoria Voluntária por Idade:

Requisitos	(a) 10 anos de efetivo exercício no serviço público; (b) 05 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria; (c) contando ainda com: - se homem, 65 anos de idade; - se mulher, 60 anos de idade.
-------------------	--

Base de cálculo do benefício	Média aritmética simples das 80% maiores remunerações de contribuição do segurado, existentes a partir de 07/1994, atualizadas.
Valor inicial do benefício	Proporcional ao tempo de contribuição, com proporção aplicada sobre a base de cálculo ("média").
Forma de reajuste após concedido	Conforme índice de reajuste geral aplicado pelo Estado.

10. O que é a Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição?

A *Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição* é um benefício destinado ao segurado que completar determinada idade avançada, a fim de garantir uma renda para a sua subsistência e de sua família, mas requer, também, o cumprimento de tempo mínimo de contribuição. Além disso, apresenta, ainda, exigências de tempo de efetivo exercício no serviço público e de tempo no cargo em que se dará a aposentadoria.

Existem exigências diferenciadas para o grupo de “servidores em geral” e para o grupo de “professores da educação infantil e do ensino fundamental e médio”.

11. Quais as regras vigentes de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, existentes no art. 40 da Constituição Federal e destinadas a servidores em geral?

São condições para o grupo de servidores em geral obter o direito a essa aposentadoria:

Requisitos	(a) 10 anos de efetivo exercício no serviço público; (b) 05 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria; (c) contando ainda com: - se homem, 60 anos de idade e 35 anos de contribuição; - se mulher, 55 anos de idade e 30 anos de contribuição.
Base de cálculo do benefício	Média aritmética simples das 80% maiores remunerações de contribuição do segurado existentes a partir de 07/1994, atualizadas.
Valor inicial do benefício	100% (integralidade) do resultado da base de cálculo (“média”).
Forma de reajuste após concedido	Conforme índice de reajuste geral aplicado pelo Estado.

12. Quais as regras vigentes de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, existentes no art. 40 da Constituição Federal e destinadas a professores da educação infantil e do ensino fundamental e médio?

São condições para o grupo de professores da educação infantil e do ensino fundamental e médio obter o direito a essa aposentadoria:

Requisitos	(a) 10 anos de efetivo exercício no serviço público; (b) 05 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria; (c) contando ainda com: - se homem, 55 anos de idade e 30 anos de contribuição; - se mulher, 50 anos de idade e 25 anos de contribuição.
Base de cálculo do benefício	Média aritmética simples das 80% maiores remunerações de contribuição do segurado, existentes a partir de 07/1994, atualizadas.
Valor inicial do benefício	100% (integralidade) do resultado da base de cálculo (“média”).
Forma de reajuste após concedido	Conforme índice de reajuste geral aplicado pelo Estado.

13. Quais as principais regras de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição ainda existentes para servidores que ingressaram no serviço público até 2003, muito conhecidas como regras de transição? Quais seus requisitos legais?

As principais regras de transição, disciplinadas pelas Emendas Constitucionais nº 41/2003 e nº 47/2005, e atualmente mais selecionadas por parte dos servidores que requerem seus benefícios, são:

(a) Regra do Art.6º da ECF nº 41, destinada a servidores em geral, inclusive professores universitários:

Requisitos	(i) Ingresso até 30/12/2003; (ii) 20 anos de efetivo exercício no serviço público; (iii) 10 anos de carreira; (iv) 05 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria; (v) contando ainda com: - se homem, 60 anos de idade e 35 anos de contribuição; - se mulher, 55 anos de idade e 30 anos de contribuição.
Base de cálculo do benefício	Remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria.
Valor inicial do benefício	100% (integralidade) da última remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria.
Forma de reajuste após concedido	Paridade com remuneração dos servidores em atividade, isto é, direito aos mesmos aumentos e nas mesmas datas de reajuste aplicados aos respectivos servidores da ativa.

(b) Regra do Art.6º da ECF nº 41, destinada a professores da educação infantil e do ensino fundamental e médio:

Requisitos	(i) Ingresso até 30/12/2003; (ii) 20 anos de efetivo exercício no serviço público; (iii) 10 anos de carreira; (iv) 05 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria; (v) contando ainda com: - se homem, 55 anos de idade e 30 anos de contribuição; - se mulher, 50 anos de idade e 25 anos de contribuição.
Base de cálculo do	Remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

benefício	
Valor inicial do benefício	100% (integralidade) da última remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria.
Forma de reajuste após concedido	Paridade com remuneração dos servidores em atividade, isto é, direito aos mesmos aumentos e nas mesmas datas de reajuste aplicados aos respectivos servidores da ativa.

(c) Regra do Art.3º da ECF nº 47, destinada a servidores em geral, incluindo professores de qualquer nível de ensino:

Requisitos	<p>(i) Ingresso até 16/12/1998 (texto da ECF nº 47);</p> <p>(ii) 25 anos de efetivo exercício no serviço público;</p> <p>(iii) 15 anos de carreira;</p> <p>(iv) 05 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria;</p> <p>(v) contando ainda com:</p> <p>(v.a) se homem, mínimo de 35 anos completos de contribuição e idade que resulte na soma “95” com o tempo de contribuição:</p> <ul style="list-style-type: none"> - se 35 anos de contribuição, 60 anos de idade; ou - se 36 anos de contribuição, 59 anos de idade; ou - se 37 anos de contribuição, 58 anos de idade; e, assim, sucessivamente; <p>(v.b) se mulher, mínimo de 30 anos completos de contribuição e idade que resulte na soma “85” com o tempo de contribuição:</p> <ul style="list-style-type: none"> - se 30 anos de contribuição, 55 anos de idade; ou - se 31 anos de contribuição, 54 anos de idade; ou - se 32 anos de contribuição, 53 anos de idade; e, assim, sucessivamente.
Base de cálculo do benefício	Remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria.
Valor Inicial do Benefício	100% (integralidade) da última remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria.
Forma de reajuste após concedido	Paridade com remuneração dos servidores em atividade, isto é, direito aos mesmos aumentos e nas mesmas datas de reajuste aplicados aos respectivos servidores da ativa, aplicável também para a pensão previdenciária decorrente do falecimento do segurado que se aposentou com base nessa regra.

14. Existe um marco temporal para a diferenciação da base de cálculo dos benefícios de aposentadoria entre a “última remuneração” e a “média de remunerações”, bem como para a diferenciação da forma de reajuste desse benefício?

Sim. Esse marco temporal foi trazido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, da seguinte forma:

- quem ingressou no serviço público até 31/12/2003: tem direito a regra de aposentadoria com base de cálculo sendo a “última remuneração” e a forma de reajuste sendo a “paridade” com respectivos servidores em atividade; e
- quem ingressou a partir de 01/01/2004: a base de cálculo é a “média das remunerações” e a forma de reajuste é de acordo com o índice geral de reajuste aplicado pelo Estado.

15. Quais as alíquotas de contribuição destinadas ao financiamento do SUPSEC?

As alíquotas de contribuição destinadas ao financiamento do Sistema e praticadas em 2018 são:

- Dos segurados ativos – 13% sobre sua remuneração de contribuição total, que abrange os vencimentos e as gratificações de caráter permanente;
- Dos segurados inativos e pensionistas – 13% sobre a parcela de benefícios que supere o valor de R\$ 5.645,80, em 2018 (teto de contribuição do RGPS do INSS); e
- Do Estado: 26% sobre remuneração de contribuição total de segurados ativos. Adicionalmente, em caso de insuficiência financeira para o pagamento da folha de benefícios do SUPSEC, o Estado efetua aporte extra para honrar referido pagamento.

16. O que é o benefício de Reserva Remunerada para Militares?

Benefício previdenciário em forma de renda para o militar estadual que for transferido para a inatividade, por meio de requerimento ou compulsoriamente, desde que, conte com 53 (cinquenta e três) anos de idade e 30 (trinta) anos de contribuição. Importante saber que, desses 30 anos de contribuição, no mínimo, 25 (vinte e cinco) anos devem ser de contribuição na condição de militar estadual para o SUSPEC.

Compõem a reserva remunerada, os militares da respectiva Corporação, ficando sujeitos, ainda, a um possível retorno para a prestação de serviço na ativa, mediante convocação.

17. O que é o benefício de Reforma para Militares?

Benefício previdenciário em forma de renda para o militar estadual que for transferido compulsoriamente para a inatividade, por atingir determinadas idades limites na reserva remunerada ou ser julgado incapaz definitivamente para o serviço militar ativo.

Nessa situação, os militares estão dispensados, definitivamente, da prestação de serviço militar.

18. O que é o benefício de Pensão Previdenciária do SUPSEC?

Benefício previdenciário em forma de renda, pago exclusivamente aos dependentes previdenciários do segurado, ativo ou aposentado, em razão do óbito desse segurado.

19. A Pensão Previdenciária do SUPSEC é igual à Pensão Alimentícia?

A pensão previdenciária por morte não se confunde com a pensão alimentícia.

A pensão previdenciária tem fundamento no Direito Previdenciário e apresenta como responsável pelo pagamento o Sistema Único de Previdência Social do Estado do Ceará – SUPSEC. A concessão do benefício de pensão decorre do óbito do segurado do Sistema, nas condições da legislação previdenciária.

A pensão alimentícia tem fundamento no Direito de Família e é paga pelo próprio servidor, tendo como destinatários, em regra, filhos, ex-cônjuge ou ex-companheira, com percentuais fixados ou homologados em sentença judicial, pelo Juiz de Direito, ou estabelecidos pelas próprias partes, extrajudicialmente, em comum acordo. O desconto se dá na remuneração do servidor, enquanto vivo.

20. A Pensão Previdenciária do SUPSEC se confunde com uma pensão indenizatória?

A pensão previdenciária por morte não pode ser confundida com a pensão indenizatória. Enquanto a pensão por morte concedida pelo SUPSEC tem natureza previdenciária, a pensão indenizatória fixada em juízo decorre da responsabilidade civil. O sistema chamado SUPSEC é legalmente impedido de pagar pensões de caráter indenizatório.

21. O(a) pensionista do SUPSEC, na condição de ex-cônjuge ou ex-companheira(o) do(a) falecido(a), continua percebendo pensão caso contraia novas núpcias ou nova união estável?

Não. Contrair casamento ou união estável é causa de extinção do benefício de pensão por morte, no caso de ex-cônjuge supérstite, ex-companheiro ou ex-companheira.

22. A quem é devido o Salário-Família garantido pelo SUPSEC?

Ao aposentado, desde que tenha benefício de aposentadoria igual ou inferior a R\$ 1.319,18, em 2018.

O valor da cota do salário-família, que pode ser de R\$ 31,71 ou R\$ 45,00 (em 2018), a depender do valor do benefício de aposentadoria, é pago por filho ou equiparado, até 14 anos de idade, ou inválido de qualquer idade.

23. Como solicitar os benefícios previdenciários do SUSPEC?

O requerimento deverá ser apresentado junto ao órgão de origem do servidor, sendo instruído processo administrativo e enviado à Coordenadoria de Gestão Previdenciária – Cprev da SEPLAG, para a devida análise administrativa. Cabe à Procuradoria-Geral do Estado a análise de natureza jurídica na concessão dos benefícios do SUPSEC.

Desde 28/05/2018, os novos processos de aposentadoria de servidores civis e de pensão previdenciária por morte de servidor ativo são instruídos inteiramente virtualizados, sem papel, por meio do Sistema de Gestão Previdenciária – SGPrev, mediante prévia análise e atualização da vida funcional do servidor por parte dos órgãos de origem.

24. O que é o Abono de Permanência no serviço público?

É o direito de o segurado obter o reembolso da contribuição previdenciária mensal descontada da sua remuneração e recolhida ao SUPSEC quando cumprir os critérios para a concessão de aposentadoria voluntária e optar por permanecer em atividade. Esse reembolso é efetuado pelo órgão ou entidade de origem do servidor. Não se trata de um benefício previdenciário.

O servidor deve requerer o abono junto à área de recursos humanos de seu órgão ou entidade de origem o abono, uma vez que possua as exigências para a aposentadoria voluntária, estabelecidas em lei, para a devida análise das instâncias administrativas pertinentes (SEPLAG e PGE).

25. O que é Certidão de Tempo de Contribuição (CTC)?

É o documento que atesta o período de contribuição em que o segurado laborou e contribuiu para um determinado regime de previdência social, garantindo-lhe o direito de computar, para fins previdenciários, junto a outro regime de previdência social, o tempo de contribuição certificado.

Desta forma, uma pessoa que tenha trabalhado na iniciativa privada e tenha contribuído para o RGPS/INSS, mas que hoje é servidor do Estado do Ceará, poderá solicitar ao INSS a sua CTC, com o registro do seu tempo de contribuição ao RGPS, para fins de posterior apresentação dessa CTC à SEPLAG. Assim, torna-se possível averbar esse tempo e se aposentar pelo SUPSEC.

No caso inverso, também é possível se obter uma CTC de tempo de contribuição ao SUPSEC, emitida pela SEPLAG, para fins de apresentação junto ao INSS e solicitação de aposentadoria no RGPS.

26. Sou servidor ativo, posso solicitar CTC do SUPSEC para contar tempo de contribuição em outro regime de previdência social?

Não. A CTC só poderá ser emitida para ex-servidor, pois é documento que atesta o início e o fim do tempo de contribuição ao SUPSEC.

27. Onde pode ser solicitada uma CTC?

No caso de emissão de CTC do SUPSEC para utilização em outro regime, o requerimento deverá ser apresentado junto ao órgão de origem do ex-servidor, sendo instruído processo administrativo a ser enviado à Coordenadoria de Gestão Previdenciária – Cprev da SEPLAG. A SEPLAG/Cprev, por sua vez, emitirá a CTC e disponibilizará uma via original ao interessado.

No caso de emissão de CTC de outro regime para utilização no SUPSEC, o documento deverá ser solicitado no respectivo órgão competente desse outro regime e apresentado no órgão de origem do servidor estadual. Nesse caso, em se tratando de tempo de contribuição ao RGPS/INSS, a CTC deve ser solicitada no INSS e trazida para apresentação junto ao órgão de origem do servidor, para fins análise e posterior averbação no SUPSEC.

28. Existe procedimento de recadastramento para o SUPSEC?

Sim, existe procedimento de recadastramento do SUPSEC para a manutenção de um cadastro atualizado de beneficiários, cabendo à SEPLAG a coordenação e a publicação das orientações pertinentes.

O objetivo do recadastramento é manter a base cadastral devidamente atualizada, permitindo que as gestões dos sistemas de recursos humanos e previdenciário trabalhem com dados sempre consistentes e atualizados, possibilitando, especialmente, a elaboração de um adequado planejamento técnico de longo prazo para o Estado do Ceará nessas duas áreas, e permitindo, ainda, que seja dispensado ao servidor público estadual e seus dependentes previdenciários um serviço público eficiente.

29. Quem deve fazer o recadastramento do SUPSEC?

Todos os servidores civis ativos e aposentados; todos os militares da ativa, da reserva remunerada ou reformados; e todos os pensionistas previdenciários, enquanto beneficiários vinculados ao SUPSEC.

30. Quando e onde de realizar o recadastramento do SUPSEC?

O recadastramento é disciplinado por normas do Estado e coordenado pela SEPLAG. Está sendo realizado em 2018 no mês do aniversário do beneficiário do SUPSEC, bastando comparecer a qualquer agência do Banco Bradesco, de qualquer cidade, independentemente da instituição bancária e da cidade em que o

beneficiário receba a sua remuneração ou seu benefício previdenciário.

Caso o Bradesco não mantenha agência na cidade onde reside o servidor, o militar ou o pensionista, este deverá dirigir-se a uma das agências do Banco em outra cidade, podendo ser naquela aonde receba sua remuneração ou noutra que considerar ser a mais conveniente.

No caso de servidores ativos e aposentados do Poder Judiciário, o recadastramento 2018 segue prazo e condições divulgados pelo Tribunal de Justiça do Estado.

31. Acerca do SUPSEC, onde encontrar mais informações?

Um primeiro atendimento para a obtenção de informações sobre procedimentos de solicitação de benefícios e instrução processual no âmbito do SUPSEC pode ser obtido nas áreas de recursos humanos dos respectivos órgãos de origem do servidor ou do ex-servidor.

Ademais, acessando a página da Previdência no site da Seplag/CE (<http://www.seplag.ce.gov.br/gestao-do-servidor/menu-previdencia/>) ou o Portal da Transparência do Governo do Estado do Ceará (<https://cearatransparente.ce.gov.br/>), é possível obter mais informações sobre temas de interesse e de toda a legislação que trata do SUPSEC, visto a transparência garantida às informações do sistema SUPSEC.

Caso haja interesse em acompanhar a tramitação de processos previdenciários, basta acessar o “Acompanhamento de Processos – VIPROC” na página eletrônica da Seplag/CE (<http://www.seplag.ce.gov.br/menu-servicos/acompanhamento-de-processos-viproc/>).

32. Quanto ao Regime de Previdência Complementar – RPC do Estado: o que é e a quem se destina?

Como o próprio nome já indica, o RPC é um regime organizado de forma autônoma ao SUPSEC, de vinculação facultativa, e destinado a ofertar cobertura previdenciária complementar para os futuros servidores que ingressarem no serviço público estadual após o início de funcionamento da Entidade que administrará esse RPC e referente à parcela de renda superior ao valor de R\$ 5.645,80, em 2018.

Nessa situação, esse futuro servidor terá um vínculo previdenciário obrigatório com o regime básico SUPSEC até o limite de remuneração dado pelo teto do RGPS (R\$ 5.645,80, em 2018). Caso perceba remuneração acima desse valor, poderá se vincular, facultativamente, ao RPC estadual, referente à parcela de remuneração acima desse referido teto.

O RPC será, desta forma, de grande importância para os futuros servidores civis que venham a receber remuneração acima do teto do RGPS, pois terá como objetivo garantir uma renda complementar, tendo em vista que o SUPSEC, para esses casos, cobrará contribuição, oferecerá cobertura previdenciária e pagará benefícios garantidos até esse limite máximo equivalente ao teto aplicado no RGPS.

Caso o futuro servidor perceba remuneração abaixo do teto do RGPS, é indiferente para ele a existência de um RPC, pois contará com a cobertura previdenciária completa por parte do SUPSEC.

33. Quais benefícios são cobertos por um Regime de Previdência Complementar – RPC como o do Estado?

De modo geral, um Regime de Previdência Complementar oferece benefícios previdenciários, pagos na forma de renda mensal, que visam complementar os benefícios pagos por um regime previdenciário básico e compulsório. Dentre esses benefícios, tem-se:

- i. Aposentadoria voluntária;
- ii. Aposentadoria por invalidez; e

iii. Pensão previdenciária por morte de participante.

No âmbito do Regime de Previdência Complementar – RPC, o Regulamento do Plano de Benefício é o documento oficial que estabelece os detalhes dos direitos e deveres previdenciários envolvidos, sob a devida supervisão da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda. Assim, o RPC do Estado do Ceará também deve seguir as normas determinadas pela PREVIC.

34. Existem cursos ofertados no âmbito do Estado para que o beneficiário possa aumentar o seu conhecimento sobre a Previdência Estadual?

Sim. Regularmente são ofertados cursos sobre a previdência do servidor público por meio da Escola Pública de Gestão (EGP) e do Instituto Escola Superior de Contas e Gestão Pública Ministro Plácido Castelo (IPC/TCE).



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria do Planejamento e Gestão